

TC 030.223/2007-4

Apensos: TC 006.871/2008-9

TC 011.298/2008-0

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Conceição - PB

Responsáveis: Alexandre Braga Pegado
(586.650.644-00) e Construtora Pau D'arco Ltda.
(06.264.744/0001-08)

Interessados: Prefeitura Municipal de Conceição - PB e Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

Procurador: Marcos Antônio Almeida Holanda
(CPF: 442.032.764-20)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que, com relação à empresa Construtora Pau D'Arco Ltda., o trânsito em julgado será considerado referente à notificação objeto do Ofício 0101/2014-TCU/SECEX-PB (peça 54; AR à peça 58), destinada à própria empresa, em razão de o seu procurador não ser advogado e não ter comparecido aos autos (conforme relatado no despacho de peça 53), apesar de ter sido notificado por meio do Ofício 1388/2013-TCU/SECEX-PB (peça 31; AR à peça 49), além de a sua Sócia-Administradora também não ter comparecido ao presente processo (Ofício 0102/2014-TCU/SECEX-PB (peça 56; AR à peça 60);
3. Considerando, dessa forma, a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 1387/2013-TCU/SECEX-PB (peça 29; AR à peça 47) e 0101/2014-TCU/SECEX-PB (peça 54; AR à peça 58) endereçados ao Sr. Alexandre Braga Pegado e à Construtora Pau D'Arco Ltda., sem que tenham se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;
4. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 2.079/2013-TCU-Plenário (peça 3; p. 42-43), autorizando a cobrança judicial da dívida constante no subitem 9.2 da mencionada deliberação;
5. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, inclusive acerca dos responsáveis inabilitados ou declarados inidôneos, relacionado ao Sr. Alexandre Braga Pegado (Ofício 1387/2013-

TCU/SECEX-PB à peça 29 e AR à peça 47) e à Construtora Pau D'Arco Ltda. (Ofício 0101/2014-TCU/SECEX-PB à peça 54 e AR à peça 58).

6. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
- a) com informação da respectiva data do trânsito em julgado:
 - a.1) à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente à inabilitação do Sr. Alexandre Braga Pegado (subitem 9.3);
 - a.2) à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca da declaração de inidoneidade da empresa Construtora Pau D'Arco Ltda. (subitens 9.4 e 9.6);
 - a.3) à Secretaria Federal de Controle Interno, acerca da inabilitação do Sr. Alexandre Braga Pegado e da inidoneidade da empresa Construtora Pau D'Arco Ltda. (subitens 9.3 e 9.4);
 - a.4) ao SCBEX, via e-mail, referente à inabilitação do Sr. Alexandre Braga Pegado e à inidoneidade da empresa Construtora Pau D'Arco Ltda.;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Programas da Área de Infraestrutura da Secretaria Federal de Controle Interno; e
 - c) e-mail ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional.
7. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva; e
 - b) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido para fins de apensamento ao presente processo e posterior encerramento destes autos.

SECEX-PB - Assessoria, 22/4/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor